

## LEI Nº 5.466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Proj. de Lei nº 087/2010 - Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Autoriza o Município de Assis a firmar convênios com o Estado de São Paulo e a executar pagamentos para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais.**

**Art. 1º -** Fica o Município de Assis autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual 13.798, de 9 de Novembro de 2009, no Decreto Estadual em normas complementares.

**Art. 2º -** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. **Serviços ecossistêmicos:** benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;
- II. **Serviços Ambientais:** serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- III. **Pagamento por Serviços Ambientais:** transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- IV. **Pagador de Serviços Ambientais:** pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por Serviços Ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;
- V. **Provedor de Serviços Ambientais:** pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem Serviços Ambientais, definidos nos termos desta lei;

**Art. 3º -** O Poder Público municipal poderá remunerar o Provedor de Serviços Ambientais, na forma estabelecida no Decreto Estadual 55.947 de 24 de Junho de 2010, em normas complementares e no regulamento desta lei.

**§ 1º -** Os pagamentos por serviços Ambientais serão realizados utilizando os recursos financeiros alocados para a execução dos Projetos de Pagamento por serviços Ambientais definidos no Convênio de que se trata o artigo 1º.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5466, de 23 de Novembro de 2010

---

§ 2º - Fica o Município de Assis autorizado a utilizar recursos próprios para a execução de atividades definidos no Convênio de que trata o artigo 1º e em seu Plano de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Novembro de 2010.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
NILZA FERREIRA DA SILVA  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Novembro de 2010.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## TERMO DE CONVÊNIO Minuta

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, e o Município de Assis objetivando a implantação de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais instituído pela Política Estadual de Mudanças Climáticas.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo seu Titular, R.G. , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de 2010, e o Município, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal , R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 2010 , celebram o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação, no MUNICÍPIO, de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais inserido no Programa de Remanescentes Florestais, que integra a Política Estadual de Mudanças Climáticas, objeto da Lei estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, instituído pelo Decreto nº , de de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário do Meio Ambiente, desde que não implique em alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho constante deste Convênio, bem como custear, quando for o caso, as despesas de seus servidores com deslocamentos, hospedagem e alimentação;
- b) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subseqüentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- c) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;
- d) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- e) fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- f) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

II - do MUNICÍPIO:

- a) designar servidores de seu Quadro para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais;
- b) disponibilizar bens, materiais e equipamentos, bem como apoio logístico para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, conforme disponibilidade;
- c) treinar os servidores em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- d) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste Convênio;
- e) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste Convênio;
- f) elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos;
- g) designar um representante para acompanhar a execução deste Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

O Convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho que faz parte integrante do ajuste, bem como das normas operativas aprovadas pelo Secretário do Meio Ambiente.

## CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos

As atividades serão realizadas com recursos dos partícipes, não havendo repasse de recursos financeiros, ressalvado o disposto no § 1º desta cláusula.

**Parágrafo 1º** - O Município poderá pleitear recursos financeiros, sob a forma de crédito não reembolsável, do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - A liberação de recursos do FECOP para projetos de PSA está condicionada à disponibilidade de recursos no Fundo, ao parecer favorável do seu Conselho de Orientação, através da Secretaria Executiva, e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas que regem o FECOP.

**Parágrafo 3º** - Aprovada a liberação de recursos do FECOP e atendidos os requisitos pertinentes, o Município firmará junto à CETESB e ao Banco do Brasil o competente INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FECOP - FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO, conforme modelo adotado para o FECOP observando integralmente as cláusulas contratuais definidas no instrumento.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Minuta Convênio.....

## CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, mediante justificativa e lavratura de termos aditivos, observado o limite de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e Da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA Da Publicação

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas de comum acordo entre os partícipes. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem. São Paulo, de de 2010

**SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE pelo CONVENENTE**

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
R.G:	R.G.:
CPF:	CPF